



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2169/2017

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE A OBRIGATORIEDADE DE CONTER A SERVIÇO DO CIDADÃO A CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de atendimento a saúde localizados no município de Cordeiro ficam obrigados a conter a serviço do cidadão a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, fica definida como Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde a carta elaborada pelo Ministério da Saúde em consenso com os Governos Estaduais e Municipais e com Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Elielson Elias Mendes

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br